

## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Comissão de Legislação Participativa – Indicação da UniTAPAJÓS**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_/2025**

Altera o artigo 4º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para dispor sobre a realização de plebiscito em processos de criação de novos estados da Federação.

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A criação de novos Estados ou Territórios Federais, por meio de desmembramento ou subdivisão, dependerá da aprovação da população diretamente interessada, mediante plebiscito realizado exclusivamente na área geográfica que pleiteia a emancipação, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado favorável da consulta plebiscitária, o projeto de lei complementar será proposto por qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa legislativa que receber a proposta compete proceder à audiência das Assembleias Legislativas envolvidas.

§ 3º As Assembleias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, e apresentarão ao Congresso Nacional os estudos técnicos sobre os aspectos administrativos, financeiros, sociais e econômicos da nova unidade federativa.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, considerará as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### Proposta de Emenda à Lei nº 9.709/1998 – Art. 4º

#### Indicação da UniTAPAJÓS – União dos Municípios pelo Estado do Tapajós

A presente proposta de emenda visa alterar o artigo 4º da Lei nº 9.709, de 1998, com o objetivo de adequar o procedimento plebiscitário à realidade das populações diretamente interessadas nos processos de criação de novos estados, como o caso do futuro Estado do Tapajós, no Oeste e Sudoeste do Pará.

Atualmente, a legislação determina que o plebiscito seja realizado em todo o estado de origem, o que tem inviabilizado processos legítimos de emancipação territorial. No plebiscito de 2011, por exemplo, os 23 municípios da região que hoje compõem a UniTAPAJÓS votaram majoritariamente pelo "SIM" à criação do Estado do Tapajós. No entanto, foram vencidos pela maioria dos eleitores da capital e de outras regiões sem relação geográfica, histórica ou socioeconômica com a área pleiteada.

A UniTAPAJÓS, que representa atualmente 27 municípios interessados na criação do novo estado (incluindo Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio e Porto de Moz), propõe que o plebiscito seja restrito exclusivamente à área que deseja se emancipar. Essa mudança garante maior coerência com os princípios constitucionais de autodeterminação, justiça federativa e participação popular efetiva.

Trata-se, portanto, de uma medida de correção histórica e de fortalecimento da democracia regional, permitindo que o Congresso Nacional delibere com base na vontade legítima da população diretamente interessada e nas análises técnicas das Assembleias Legislativas.

A proposta será formalmente apresentada à Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, como iniciativa da UniTAPAJÓS – União dos Municípios pelo Estado do Tapajós, entidade que vem articulando de forma legítima e representativa a luta pela emancipação político-administrativa dessa importante região brasileira.

Brasília, 12 de agosto de 2025

**Emerson Silveira da Silva - Presidente União dos Municípios pelo Estado do Tapajós**  
UniTAPAJÓS (Comitê Permanente pela Criação do Estado do Tapajós)